

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO GENERAL FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5ª RM / 1934)**

**(Anexo I)
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023
Processo Administrativo (NUP): 64154.0001766/2023-35**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de viaturas com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (UN)	DESCONTO MÍNIMO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	1	3565	Menor preço sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da fabricante MERCEDES - BENS , modelo ATEGO 1725, AXOR, CARGA LA 1418/51, anos: TODOS , Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora técnica R\$).;	Hora	219	R\$ 178,33	-	R\$ 39.054,27

	2	608036	Maior desconto sobre a tabela AUDATEX ou similar - Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios da fabricante MERCEDES - BENS (ABNT NBR 15296), modelo ATEGO 1725, AXOR, CARGA LA 1418/51, anos: TODOS.	Und	28.014	R\$ 1,00	25,4%	R\$ 28.014,00
2	3	3565	Menor preço sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da fabricante FORD, modelo CARGO BAÚ / FRIGO / CISTERNA, CARGO 816 (FURGÃO), anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	Hora	383	R\$ 100,00	-	R\$ 38.300,00
	4	608036	Maior desconto sobre a tabela AUDATEX ou similar - Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios da fabricante FORD (ABNT NBR 15296), modelo CARGO BAÚ / FRIGO / CISTERNA, CARGO 816 (FURGÃO), anos: TODOS.	Und	74.637	R\$ 1,00	26,4%	R\$ 74.637,00
3	5	3565	Menor preço sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da fabricante VOLKSWAGEN, modelo CONSTELLATION 13.180, CONSTELLATION 24.32, BAÚ SECO, WORKER 15.210, WORKER 13.180 COMERCIAL, ÔNIBUS COMIL 1723 anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	Hora	98	R\$ 198,33	-	R\$ 19.436,34

	6	608036	Maior desconto sobre a tabela AUDATEX ou similar - Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios da fabricante VOLKSWAGEN (ABNT NBR 15296), modelo CONSTELLATION 13.180, CONSTELLATION 24.32, BAÚ SECO, WORKER 15.210, WORKER 13.180 COMERCIAL, ÔNIBUS COMIL 1723, anos: TODOS.	Und	20.010	R\$ 1,00	28%	R\$ 20.010,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 219.451,61								

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção de viaturas constitui-se como uma necessidade permanente desta organização militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. De acordo com a ABNT NBR 15296, peça original: também é denominada de peça genuína ou peça legítima, destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.
- 1.7. O agrupamento dos itens de serviço e de fornecimento de peças, para cada tipo de veículo contemplado no presente certame, justifica-se por conta da exequibilidade do objeto, em que a prestação do serviço de manutenção ocorre de maneira concomitante com a demanda pelo material necessário para realização do mesmo. Outrossim, o desmembramento destes itens comprometeria não somente a tempestividade na prestação dos serviços como também impossibilitaria a exigência de garantia dos serviços prestados.
- 1.8. Para os itens dos grupos 1 e 3 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte conforme [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para os itens do grupo 2 não será reservado a cota de 25% (vinte e cinco por cento) devido a característica dos itens não serem divisíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP 00394452000103-0-000168/2023
 - II) Data de publicação no PNCP: 11 /05/2023
 - III) Id do item no PCA: 145

IV) Classe/Grupo: 2590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160222-17/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. A Contratada nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução;

5.1.3. CONAMA nº 362/2005, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.1.4. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e

5.1.5. Adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

5.1.6. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

5.1.7. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata.

5.1.8. Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

5.1.9. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

5.1.10. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

5.1.11. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

5.1.12. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

5.1.13. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 /2012.

5.1.14. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, conforme art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009, e legislação correlata.

5.2. Garantia da contratação:

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Vistoria

5.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- 6.1.2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção corretiva o valor das horas trabalhadas, tomando por base o Tempo Padrão de Reparação do Setor Automotivo - Tabela Tempária (Hora Técnica) e pagará pelas peças empregadas no serviço tomando por base o Preço Público Sugerido pelas Montadoras e Praticado pelas Concessionárias Autorizadas – Tabela AUDATEX ou similar;
- 6.1.2.2. O orçamento de peças será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras - Tabela AUDATEX ou similar, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através do Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal, aplicando o percentual de desconto sobre o preço total das peças;
- 6.1.2.3. Excepcionalmente, caso não seja possível conferir o preço de determinado item em virtude de existirem peças não contempladas com o código da montadora, será considerado como preço base para aplicação do percentual, o Menor Valor obtido através de orçamentos de preços praticados no mercado local (valor a vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATANTE;
- 6.1.2.4. As peças deverão ser entregues, quando solicitado pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: 5º Batalhão de Suprimento: Avenida Silva Jardim, nº 110, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-000;
- 6.1.2.5. As peças devem estar adequadamente embaladas e identificadas pelo código do fabricante;
- 6.1.2.6. Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que essas possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade das peças de produção genuínas, segundo a norma ABNT NBR 15296, ou outra que venha a substituí-la;
- 6.1.2.7. A CONTRATADA deverá aplicar peças novas, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de peças remanufaturadas, reconcondicionadas ou recuperadas, devendo, independentemente do tipo de peça cumprir com os prazos de garantia previstos;
- 6.1.2.8. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a CONTRATADA ciente dos serviços a serem contratados e das peças a serem adquiridas quando da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.2.9. Havendo necessidade de manutenção de alguma viatura por parte do órgão gerenciador, a CONTRATANTE encaminhará o Pedido de Peças, quando necessárias, e a Ordem de Serviço de Manutenção, preenchida e assinada pelo mecânico responsável com informações sucintas sobre os problemas apresentados pela viatura, solicitando avaliação complementar da CONTRATADA;
- 6.1.2.10. A remoção e devolução da viatura fica a cargo da CONTRATANTE, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e da CONTRATANTE não exceder à distância de 20 (vinte) quilômetros, distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas;
- 6.1.2.11. Na hipótese de a remoção e devolução excederem à distância de 20 (vinte) quilômetros, à discricionariedade da CONTRATANTE, o transporte poderá ficar sob responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas inerentes, inclusive de apólice de seguro, e as realizará somente por meios adequados de guinchos, plataforma, prancha ou cegonha, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de remoção, no seguinte endereço: Avenida Silva Jardim, nº 110, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-000, 5º Batalhão de Suprimento;

- 6.1.2.12. Nas operações de transporte de viaturas militares sobre a responsabilidade da contratada devem ser obedecidas as Normas estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e as Legislações e Requisitos de segurança vigentes;
- 6.1.2.13. Recomenda-se a CONTRATADA ter as suas operações de transporte e de teste de estrada de viaturas, inteiramente, cobertas por apólice de seguro contra danos próprios e a terceiros, inclusive contra danos morais;
- 6.1.2.14. A cada solicitação de Serviço e/ou Pedido de Peças, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço e/ou Pedido de Material, um orçamento que deverá apresentar as seguintes informações: quantidade de horas, preço público sugerido das peças e líquido do percentual de desconto, CNPJ da empresa, razão social, contatos e endereço da empresa, número de ordem, data da emissão, marca/modelo da viatura, número de registro do Exército Brasileiro (EB) ou placa, hodômetro da viatura no momento do orçamento, e informações relevantes para avaliação do Fiscal de Contrato ou Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento;
- 6.1.2.15. Caso a CONTRATADA não concorde com as horas necessárias para a execução dos serviços ou os preços públicos sugeridos para aplicação do percentual de desconto, no caso das peças, a CONTRATADA deverá enviar justificativas por escrito para avaliação do Fiscal de Contrato ou do Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento;
- 6.1.2.16. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover a viatura, emitida pelo Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, ou receber a viatura com condições próprias de locomoção em suas instalações, deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço por ocasião da Inspeção para Entrega à CONTRATADA;
- 6.1.2.17. Após o recebimento da Ordem de Serviço com ou sem o Pedido de Peças, a Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a avaliação complementar e requisitar as peças necessárias a manutenção, que por ventura não tenham sido relacionadas pela CONTRATANTE no pedido anexo a Ordem de Serviço. A requisição complementar, por conta da CONTRATADA, deve obrigatoriamente conter o código do fabricante das peças solicitadas, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências de inconsistências entre o código da peça e o catálogo do fabricante;
- 6.1.2.18. Caso não tenha condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal de Contrato ou ao Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas;
- 6.1.2.19. A requisição complementar da CONTRATADA e sua prorrogação não alteram os prazos para realização dos serviços e/ou fornecimento de peças;
- 6.1.2.20. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviço a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da viatura, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a montadora da viatura;
- 6.1.2.21. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, assinada e autorizada pelo Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo ou com acesso controlado, visto tratar-se de

viaturas oficiais, alguns com equipamentos de radiocomunicação, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA. As viaturas devem estar livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

6.1.2.22. No caso de danos causados as viaturas, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.2.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nas viaturas da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE;

6.1.2.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção posterior de todas as peças substituídas das viaturas da CONTRATANTE, por ocasião do recebimento dos serviços;

6.1.2.25. A garantia das peças, materiais, e acessórios será de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pelo Fiscal de Contrato ou pelo Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento;

6.1.2.26. A garantia para os serviços de retífica de motores, caixas de câmbio e bombas injetoras será de no mínimo 5.000 km ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro;

6.1.2.27. O prazo para a prestação de serviços com ou sem o fornecimento de peças é de 15 (quinze) dias úteis e começa a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviços e do Pedido de Peças, quando for o caso;

6.1.2.28. Caso não tenha condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal de Contrato ou ao Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis;

6.1.2.29. No caso de constatação de defeito ou mau funcionamento das peças aplicadas, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a correção do serviço, com a substituição do item falho, inclusive o transporte da viatura, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando estipulado o prazo máximo para o início dos trabalhos de correção em 10 (dez) dias corridos, e o prazo para a conclusão será o mesmo inicialmente estabelecido;

6.1.2.30. Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado mediante notificação por escrito à CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com o art. 330 do CTB;

6.1.2.31. A prestação do serviço com ou sem o fornecimento de peças e o fornecimento de peças serão por demanda, com contratações formalizadas mediante nota de empenho, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.2.1. Especificação da garantia do serviço

6.2.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I a este Termo.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção corretiva o valor das horas trabalhadas, tomando por base o Tempo Padrão de Reparação do Setor Automotivo - Tabela Templária (Hora Técnica) e pagará pelas peças empregadas no serviço tomando por base o Preço Público Sugerido pelas Montadoras e Praticado pelas Concessionárias Autorizadas - Tabela AUDATEX ou similar;

8.3. O orçamento de peças será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras - Tabela AUDATEX ou similar, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através do Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal, aplicando o percentual de desconto sobre o preço total das peças;

8.4. Excepcionalmente, caso não seja possível conferir o preço de determinado item em virtude de existirem peças não contempladas com o código da montadora, será considerado como preço base para aplicação do percentual, o Menor Valor obtido através de orçamentos de preços praticados no mercado local (valor à vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATANTE;

8.5. O orçamento de serviços será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Tempo Padrão de Execução de Serviços do Setor Automotivo, disponível nas Tabelas Tempárias dos Sindicatos da Indústria de Reparação Automotiva, nas concessionárias autorizadas, nas oficinas reguladoras, aplicado sobre o valor da hora de mão de obra trabalha (hora técnica);

8.6. Para os modelos de veículos que não possuem o Tempo Padrão de Execução de Serviços Automotivos disponível, será adotada equivalência com outro modelo e/ou marca;

8.7. Os orçamentos realizados pela CONTRATANTE, nos termos dos subitens 8.3 e 8.5, deverão contemplar os seguintes critérios:

8.7.1. a). Possuir CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e assinatura do responsável pela emissão do orçamento; e

8.7.2. b). Possuir descrição detalhada dos serviços e dos materiais, inclusive constando qual é o fabricante da peça orçada.

8.8. Os orçamentos apresentados pela CONTRATANTE terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução do serviço.

Do recebimento

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.14.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.14.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

8.14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 8.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão e crédito

8.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do grupo, sendo a composição do grupo o menor preço para os itens de serviço de mão de obra (hora/técnica) e maior desconto para os itens referente a fornecimento de peças (Und).

9.1.1.1. A opção por este critério se deve ao fato de não ser possível prever quais as peças surgirão nas viaturas e nem quais as peças serão necessárias para saná-las. Este critério vai incidir sobre valores com padrões preestabelecidos de tempo e preço através de criteriosos estudos e de práticas de mercado respectivamente, permitindo a correção de uma gama variada de peças automotivas diante de suas imprevisibilidades

Exigências de habilitação.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.6.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.22.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.22.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 219.451,61 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160504;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 171470;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: E5MMSUNCOMP;

12. ANEXOS:

12.1. ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.2. ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Quartel em Curitiba-PR, 05 de julho de 2023.

RICARDO MAXIMILIANO ROSSA – S Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo o termo de referência e pesquisa de mercado;
2. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios; e
3. Determino a SALC que adote a modalidade de licitação apropriada de acordo com a legislação.

CARLOS NUNES PACHECO NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO GENERAL FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5º RM / 1934)

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS			
MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (TRÊS) PONTOS	02 (DOIS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS	
A	CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A1 – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA A2 – LIMPEZA EXTERNA A3 – LIMPEZA INTERNA
B	APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	B1 – CUMPRIMENTO DO PRAZO B2 – APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO B3 – INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS

MÓDULO A

A1 – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA(S) INDICADO(S) NA O.S.

100% das O.S. (mensal) resolvidas no primeiro serviço executado, com substituição de todas as peças necessárias.	3
99% a 95% das O.S. (mensal) resolvidas no primeiro serviço executado, com substituição de todas as peças necessárias, sendo necessário o retorno à oficina contratada em 1% a 5% dos serviços	2
94% a 75% das O.S. (mensal) resolvidas no primeiro serviço executado, sendo necessário o retorno à oficina contratada em 6% a 25% dos serviços	1
Menos de 75% resolvidas (mensal) no primeiro serviço, sendo necessário o retorno à oficina contratada em 26% ou mais dos serviços solicitados	0
A2 – LIMPEZA EXTERNA NA DEVOLUÇÃO	
Veículo apresenta ótimo estado de limpeza externa, sem quaisquer vestígios de que serviços mecânicos foram executados, como: marcas de graxa, resíduos de óleos ou quaisquer outras substâncias utilizadas no serviço.	3
Veículo apresenta bom estado de limpeza externa, sem quaisquer vestígios de que serviços mecânicos foram executados, como: marcas de graxa, resíduos de óleos ou quaisquer outras substâncias utilizadas no serviço, porém apresentando sujidade externa não oriunda dos serviços, como terra, barro, etc.	2
Veículo apresenta médio estado de limpeza externa, com vestígios de que serviços mecânicos foram executados, como: pequenas marcas de graxa, resíduos de óleos ou quaisquer outras substâncias utilizadas no serviço, e apresentando sujidade externa não oriunda dos serviços, como terra, barro, etc.	1
Veículo apresenta marcas de graxa, resíduos de óleos ou quaisquer outras substâncias utilizadas no serviço, além de sujidade externa oriunda ou não dos serviços.	0
A3 – LIMPEZA INTERNA NA DEVOLUÇÃO	
Veículo apresenta ótimo estado de limpeza interna, inclusive nas latarias da região do motor, sem quaisquer vestígios de que serviços mecânicos foram executados, como: marcas de graxa, resíduos de óleos ou qualquer outro líquido utilizado no serviço.	3
Veículo apresenta médio estado de limpeza interna, sem quaisquer vestígios de que serviços mecânicos foram executados, como: marcas de graxa, resíduos de óleos ou quaisquer outros líquidos utilizados no serviço, porém apresentando níveis de sujidade interna oriunda ou não dos serviços.	2
Veículo apresenta médio estado de limpeza interna, mas com pequenos vestígios de que serviços mecânicos foram executados, como: poucas e pequenas marcas de graxa, pequenos resíduos de óleos ou quaisquer outros líquidos utilizados no serviço e apresentando altos níveis de sujidade interna oriunda ou não dos serviços.	1
Veículo apresenta marcas de que serviços mecânicos foram executados, como: marcas de graxa, resíduos de óleos ou qualquer outro líquido utilizado no serviço e/ou altos níveis de sujidade interna, oriunda ou não dos serviços.	0
MÓDULO B	
B1 – PRAZO PARA O CONCERTO	
100% dos serviços, executados na semana, foram entregues nos prazos predeterminados.	3
Entre 99% e 80 % dos serviços, executados na semana, foram entregues nos prazos predeterminados.	2
Entre 79% e 70 % dos serviços, executados na semana, foram entregues nos prazos predeterminados.	1
69 % ou menos dos serviços, executados na semana, foram entregues nos prazos predeterminados.	0
B2 – ATENDIMENTO NO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS (mensal)	

100% dos ORÇAMENTOS foram entregues nos prazos predeterminados no Termo de Referência.	3
Entre 99% e 80% dos ORÇAMENTOS, foram entregues nos prazos predeterminados no Termo de Referência.	2
Entre 79 e 70 % dos ORÇAMENTOS, foram entregues nos prazos predeterminados no Termo de Referência.	1
Apenas 69 % ou menos dos ORÇAMENTOS, foram entregues nos prazos predeterminados no Termo de Referência.	0
B3 – DA REDE CREDENCIADA	
A contratada possui 100% dos credenciamentos de empresas estipulados no Termo de Referência em perfeito estado de funcionamento.	3
A contratada possui apenas 60% dos credenciamentos de empresas estipulados no Termo de Referência em perfeito estado de funcionamento.	2
A contratada possui apenas 50% dos credenciamentos de empresas estipulados no Termo de Referência em perfeito estado de funcionamento.	1
A contratada possui apenas 50% dos credenciamentos de empresas estipulados no Termo de Referência em perfeito estado de funcionamento.	0

CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (09)	3,0	27
B (09)	3,0	27
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		54



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO GENERAL FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5º RM / 1934)

ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO				
1. Identificação				
OF no:		Data de emissão:		
2: Dados da CONTRATADA				
Fornecedor:		CNPJ:		
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:		
Telefone(s):		Fax:		
Contato:		Email:		
3. Objeto				
Viatura:				
Descrição do serviço	Und (hora-técnica)	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
Valor total desta OS: R\$				
Valor por extenso:				
4. Condições Gerais				
4.1 Dados para o faturamento:				
Nome: (OM da licitação)		Endereço:		
Cidade / UF		CEP:		
CNPJ:				
4.2 Local de Entrega: _____, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 Horas				
4.3 Prazo de Entrega:				
4.4 Pagamento: 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do(s) material(ais) comprovados mediante o correspondente documento fiscal.				
4.5 Anotações obrigatórias que deverão constar na nota fiscal/ fatura: Número da conta-corrente, nome e código da agência e do banco da contratada.				
4.6 Da vinculação ao instrumento Convocatório: Esta Ordem de Fornecimento se vincula para todos os fins de direito ao Edital do Pregão Eletrônico no 011/2021 – 160213 e anexos, assim como à proposta apresentada pela CONTRATADA.				
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato.				
Pela (OM da licitação):		Pela CONTRATADA:		
Nome:		Nome:		
Cargo:		Cargo:		
CPF:		CPF:		
Ass:		Ass:		

Curitiba, PR, ____ de _____ de 2023.

Comandante do 5º Batalhão de Suprimento

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5ª RM / 1934)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO AQUISIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
(Processo Administrativo nº 64154.0001766/2023-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União por intermédio do 5º Batalhão de Suprimento, com sede na Av. Silva Jardim, nº 110, Rebouças, na cidade de Curitiba /Estado PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.342.197/0001-09, neste ato representado(a) pelo .Sr. Ten Cel CARLOS NUNES PACHECO NETO , nomeado pela Portaria nº 608/Cmt Ex, de 21 de julho de 2022, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 077.133.977-10, portador da Carteira de Identidade nº 0114792344-4/MD EB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64154.001766/2023-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de viaturas com fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (UN)	DESCONTO MÍNIMO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
Valor Total: R\$								

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .1 (um) ano contado da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

11. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

11.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

13. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1. A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

17.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

17.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 18.1.** Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
- 18.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 18.3.** A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção corretiva o valor das horas trabalhadas, tomando por base o Tempo Padrão de Reparação do Setor Automotivo - Tabela Tempária (Hora Técnica) e pagará pelas peças empregadas no serviço tomando por base o Preço Público Sugerido pelas Montadoras e Praticado pelas Concessionárias Autorizadas – Tabela AUDATEX ou similar;
- 18.4.** O orçamento de peças será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras - Tabela AUDATEX ou similar, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através do Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal, aplicando o percentual de desconto sobre o preço total das peças;
- 18.5.** Excepcionalmente, caso não seja possível conferir o preço de determinado item em virtude de existirem peças não contempladas com o código da montadora, será considerado como preço base para aplicação do percentual, o Menor Valor obtido através de orçamentos de preços praticados no mercado local (valor a vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATANTE;
- 18.6.** As peças deverão ser entregues, quando solicitado pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: 5º Batalhão de Suprimento: Avenida Silva Jardim, nº 110, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-000;
- 18.7.** As peças devem estar adequadamente embaladas e identificadas pelo código do fabricante;
- 18.8.** Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que essas possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade das peças de produção genuínas, segundo a norma ABNT NBR 15296, ou outra que venha a substituí-la;
- 18.9.** A CONTRATADA deverá aplicar peças novas, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de peças remanufaturadas, reconcondicionadas ou recuperadas, devendo, independentemente do tipo de peça cumprir com os prazos de garantia previstos;
- 18.10.** Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a CONTRATADA ciente dos serviços a serem contratados e das peças a serem adquiridas quando da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- 18.11.** Havendo necessidade de manutenção de alguma viatura por parte do órgão gerenciador, a CONTRATANTE encaminhará o Pedido de Peças, quando necessárias, e a Ordem de Serviço de Manutenção, preenchida e assinada pelo mecânico responsável com informações sucintas sobre os problemas apresentados pela viatura, solicitando avaliação complementar da CONTRATADA;
- 18.12.** A remoção e devolução da viatura fica a cargo da CONTRATANTE, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e da CONTRATANTE não exceder à distância de 20 (vinte) quilômetros, distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas;

- 18.13.** Na hipótese de a remoção e devolução excederem à distância de 20 (vinte) quilômetros, à discricionariedade da CONTRATANTE, o transporte poderá ficar sob responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas inerentes, inclusive de apólice de seguro, e as realizará somente por meios adequados de guinchos, plataforma, prancha ou cegonha, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de remoção, no seguinte endereço: Avenida Silva Jardim, nº 110, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-000, 5º Batalhão de Suprimento;
- 18.14.** Nas operações de transporte de viaturas militares sobre a responsabilidade da contratada devem ser obedecidas as Normas estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e as Legislações e Requisitos de segurança vigentes;
- 18.15.** Recomenda-se a CONTRATADA ter as suas operações de transporte e de teste de estrada de viaturas, inteiramente, cobertas por apólice de seguro contra danos próprios e a terceiros, inclusive contra danos morais;
- 18.16.** A cada solicitação de Serviço e/ou Pedido de Peças, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço e/ou Pedido de Material, um orçamento que deverá apresentar as seguintes informações: quantidade de horas, preço público sugerido das peças e líquido do percentual de desconto, CNPJ da empresa, razão social, contatos e endereço da empresa, número de ordem, data da emissão, marca/modelo da viatura, número de registro do Exército Brasileiro (EB) ou placa, hodômetro da viatura no momento do orçamento, e informações relevantes para avaliação do Fiscal de Contrato ou Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento;
- 18.17.** Caso a CONTRATADA não concorde com as horas necessárias para a execução dos serviços ou os preços públicos sugeridos para aplicação do percentual de desconto, no caso das peças, a CONTRATADA deverá enviar justificativas por escrito para avaliação do Fiscal de Contrato ou do Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento;
- 18.18.** A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover a viatura, emitida pelo Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, ou receber a viatura com condições próprias de locomoção em suas instalações, deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço por ocasião da Inspeção para Entrega à CONTRATADA;
- 18.19.** Após o recebimento da Ordem de Serviço com ou sem o Pedido de Peças, a Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a avaliação complementar e requisitar as peças necessárias a manutenção, que por ventura não tenham sido relacionadas pela CONTRATANTE no pedido anexo a Ordem de Serviço. A requisição complementar, por conta da CONTRATADA, deve obrigatoriamente conter o código do fabricante das peças solicitadas, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências de inconsistências entre o código da peça e o catálogo do fabricante;
- 18.20.** Caso não tenha condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal de Contrato ou ao Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas;
- 18.21.** A requisição complementar da CONTRATADA e sua prorrogação não alteram os prazos para realização dos serviços e/ou fornecimento de peças;
- 18.22.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviço a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da viatura, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas

em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a montadora da viatura;

- 18.23.** Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, assinada e autorizada pelo Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo ou com acesso controlado, visto tratar-se de viaturas oficiais, alguns com equipamentos de radiocomunicação, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA. As viaturas devem estar livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;
- 18.24.** No caso de danos causados as viaturas, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.25.** A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nas viaturas da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE;
- 18.26.** A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção posterior de todas as peças substituídas das viaturas da CONTRATANTE, por ocasião do recebimento dos serviços;
- 18.27.** A garantia das peças, materiais, e acessórios será de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pelo Fiscal de Contrato ou pelo Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento;
- 18.28.** A garantia para os serviços de retífica de motores, caixas de câmbio e bombas injetoras será de no mínimo 5.000 km ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro;
- 18.29.** O prazo para a prestação de serviços com ou sem o fornecimento de peças é de 15 (quinze) dias úteis e começa a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviços e do Pedido de Peças, quando for o caso;
- 18.30.** Caso não tenha condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal de Contrato ou ao Chefe do Pelotão de Manutenção e Transporte do 5º Batalhão de Suprimento, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis;
- 18.31.** No caso de constatação de defeito ou mau funcionamento das peças aplicadas, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a correção do serviço, com a substituição do item falho, inclusive o transporte da viatura, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando estipulado o prazo máximo para o início dos trabalhos de correção em 10 (dez) dias corridos, e o prazo para a conclusão será o mesmo inicialmente estabelecido;
- 18.32.** Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado mediante notificação por escrito à CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com o art. 330 do CTB;
- 18.33.** A prestação do serviço com ou sem o fornecimento de peças e o fornecimento de peças serão por demanda, com contratações formalizadas mediante nota de empenho, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 19.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

20. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
22. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
23. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
24. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
25. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
26. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
27. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
28. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
29. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
30. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
31. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
32. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
33. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

34. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

35. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

36. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 36.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% a 30 (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

36.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

36.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

36.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

36.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

36.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

36.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

36.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

36.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

36.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

36.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

37. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

38. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

39. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

40. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

41. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

41.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

41.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

41.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

41.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

41.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

41.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

41.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

41.2.1.3. Indenizações e multas.

41.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

41.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

42. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

42.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

43. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

44. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

44.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

45. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

45.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

45.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

45.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

45.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

46. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

46.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

47. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

47.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária da cidade de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
 (Sv Subs Mil 5º RM / 1934)

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM
XXX	XXXX
CUSTO DE AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO EM R\$ (A)	
MATÉRIA PRIMA	
EMBALAGEM	
CUSTO OPERACIONAL	
CUSTO DO PRODUTO	
IMPOSTOS E TAXAS EM R\$ (B)	
PIS e COFINS	
ICMS	
I.R. e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
TRANSPORTE - CUSTO DE CARGA E DESCARGA EM R\$ (C)	
FRETE	
OUTROS CUSTOS EM R\$ (D)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
LUCRO	
CUSTO TOTAL DO ITEM (A+B+C+D = VALOR DO LANCE) EM R\$	

TABELA DE PUNIÇÕES – ANEXO IV

GRAU	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	1% por ocorrência	Mínimo : 1 mês - Máximo: 1 ano
2	2% por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos
3	3% por ocorrência	Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos
4	4% por ocorrência	Mínimo: 3 anos - Máximo: 5 anos
5	5% por ocorrência	Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	3
2	Deixar de entregar documentação exigida na licitação	2
3	Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação	2
4	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	2
5	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação	3
6	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma	3
7	Desistir de Proposta de Preços após início da Fase de Habilitação	1
8	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto no 6.204/2007	3
9	Apresentar documentação falsa	4
10	Fazer declaração falsa ou omitir informações	4
11	Cometer fraude fiscal	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	5

1. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.
3. Se o valor da multa a que se refere o 12.2.2 não for paga ou depositado será descontada da garantia, inexistindo essa ou a mesma sendo insuficiente, será descontado do (s) créditos/pagamento(s) a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
4. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
5. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada a artigo 155 e 156 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.
6. As sanções previstas no item 12 (Multas e Impedimento de Licitar e Contratar com a União), poderão ser aplicadas cumulativamente.

7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
8. Sanções relativas à execução do contrato:
9. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 155 e 156 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.:

I. Advertência

II. Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

GRAU	ADVERTÊNCIA NA 1ª OCORRÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF
		Mora Diária Valor Total Empenho	Compensatória Valor Total Empenho	
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,5% por ocorrência	5 % por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos
3	Não	0,7% por ocorrência	8% por ocorrência	Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos
4	Não	0,8% por ocorrência	12% por ocorrência	Mínimo: 3 anos - Máximo: 5 anos
5	Não	0,9% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5ª RM / 1934)**

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2023.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: